



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

segunda-feira, 1 de setembro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00511 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
267942EB8F1258422AB9B0A666D1B55A

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- JULGAMENTO PREGÃO 007 PE 2025.

Câmara Municipal de Irecê

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**RECORRENTE:** SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**RECORRIDA:** CÂMARA MUNICIPAL DEIRECÊ/BA**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA , CNPJ nº 53.930.271/0001-02 , em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025 da Câmara Municipal de Irecê/BA.

A licitante apresentou proposta no valor global de R\$ 77.988,00 para a prestação de serviços especializados de 16 licenciamentos mensais para painel eletrônico, incluindo sistema de votação, suporte presencial e online 24h, entre outras funcionalidades.

Após análise da planilha de composição de custos, a Administração Pública decidiu pela desclassificação da proposta, alegando que os elementos apresentados foram insuficientes para atestar a viabilidade econômico-financeira dos preços ofertados, gerando dúvidas quanto à capacidade de execução do objeto contratual.

A Recorrente, em sua peça recursal, fundamentada no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 , sustenta a ilegalidade da decisão, argumentando que a desclassificação carece de fundamentação técnica objetiva e se baseou em presunção. Afirma ter cumprido todas as exigências ao apresentar a planilha de custos e a documentação de qualificação econômico-financeira.

Para reforçar a exequibilidade de sua proposta, a empresa cita o contrato Nº 012/2025 firmado com a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que teria objeto idêntico e valor mensal inferior ao proposto neste certame.

Ao final, a Recorrente pleiteia a reversão da decisão de desclassificação e sua consequente reclassificação no certame.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O cerne do presente recurso consiste em verificar se a desclassificação da proposta da empresa SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA por inexequibilidade foi devidamente motivada e amparada em elementos concretos, ou se, ao contrário, configurou um julgamento por presunção, vedado pela Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

A Recorrente alega que a justificativa para sua desclassificação foi genérica e não apontou especificamente os itens da planilha que estariam inconsistentes. Contudo, a análise da referida planilha de composição de custos apresentada pela licitante revela indícios claros de inexequibilidade em um item essencial para a prestação dos serviços.

A proposta detalha os seguintes custos mensais:

- **16 Licenças de Uso de Software:** R\$ 3.206,00
- **Suporte Presencial e 24h On-line:** R\$ 800,00
- **Encargos Tributários:** R\$ 975,00
- **Administração do Serviço:** R\$ 1.518,00

O valor de **R\$ 800,00 mensais** destinado ao "SUPORTE PRESENCIAL E 24H ON-LINE" é manifestamente insuficiente para cobrir os custos associados a tal serviço.

A exigência de suporte presencial implica na necessidade de deslocamento de um técnico qualificado até as dependências da Câmara Municipal de Irecê/BA sempre que necessário, além da disponibilidade de um profissional para atendimento online contínuo (24 horas).

O valor provisionado não seria suficiente para cobrir sequer os custos com a remuneração de um profissional, considerando o piso salarial da categoria, encargos trabalhistas e previdenciários, além de despesas com transporte, alimentação e a infraestrutura necessária para o suporte remoto ininterrupto.

A previsão de um custo tão baixo para uma obrigação contratual de tamanha relevância compromete a viabilidade de toda a proposta.

Ademais, a Recorrente busca validar seu preço utilizando como paradigma o Contrato nº 012/2025, firmado com a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, no valor mensal de R\$ 5.100,00.

A empresa alega que a prestação de serviço é "idêntica ao objeto ora licitado". No entanto, a comparação é inadequada.

O objeto do contrato de Palmeira dos Índios é a "Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile da Entidade Câmara de Vereadores incluindo Hardwares, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva". Embora existam semelhanças, os escopos não são idênticos.

O contrato paradigma inclui a implantação inicial, o fornecimento de hardware e um aplicativo mobile, elementos que possuem custos próprios e diluídos ao longo do contrato.

O objeto licitado em Irecê, por sua vez, especifica "administração e suporte presencial e 24h on-line", uma rubrica de serviço contínuo e de custo elevado, que foi justamente o item orçado em valor inexequível na planilha da Recorrente.

Portanto, a comparação entre os contratos não é válida para comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que as particularidades e exigências de cada objeto são distintas.

A análise da Administração não se deu por presunção, mas sim pela verificação objetiva de

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

um item da planilha de custos que se mostrou incompatível com os preços de mercado e com as obrigações a serem assumidas, o que constitui fundamento técnico suficiente para a desclassificação.

A faculdade da Administração de solicitar a comprovação da exequibilidade visa exatamente aprofundar a análise de propostas que, à primeira vista, pareçam inexequíveis.

Ao apresentar uma planilha com valores subdimensionados para itens essenciais, a licitante falhou em demonstrar, de forma clara e consistente, a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto do contrato nas condições propostas, exatamente como apontado na justificativa da desclassificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos fatos e fundamentos apresentados, esta autoridade decide:

1. **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta da Recorrente no Pregão Eletrônico nº 007/2025.
3. A decisão se fundamenta na constatação de que a planilha de composição de custos apresentada pela licitante contém valor manifestamente inexequível para o item "SUPORTE PRESENCIAL E 24H ON-LINE", o que compromete a viabilidade global da proposta e não foi devidamente justificado pela documentação complementar, incluindo o contrato apresentado como paradigma, cujos objetos não são idênticos.

Encaminhe-se esta decisão para publicação nos autos do processo e para ciência da Recorrente e dos demais interessados.

Irecê/BA, 19 de agosto de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA